



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
44.507.491/0001-37  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
08/11/2021

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE VANS E ASSEMBLHADOS DE GUARAPARI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
ASSOCIACAO VANS GUARA

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal  
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional  
49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente  
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R PADRE ANCHIETA

NÚMERO  
39

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
29.203-320

BAIRRO/DISTRITO  
SANTA MARGARIDA

MUNICÍPIO  
GUARAPARI

UF  
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
LAURO.CHUNQUER@OUTLOOK.COM

TELEFONE  
(27) 9717-8868

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
08/11/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/12/2021 às 15:30:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS  
MOTORISTAS DE VANS E ASSEMELHADOS DE GUARAPARI – ASSOCIAÇÃO  
VANS GUARÁ**

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, na sede da Associação Vans Guará, as nove horas, reuniram-se em primeira convocação os membros do conselho diretor e associados para a Assembleia Geral Extraordinária, cujas presenças estão devidamente registradas em livro de presença, em anexo à presente ata, atendendo ao edital de convocação. Aberta a sessão pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. Josias Luiz Jesus Santos, sendo secretariado pela Sra. Renata Schmidt dos Santos. Formada a mesa, informaram os temas da pauta: **Item I - Alteração do Regime da Associação para Sem Fins Lucrativos; Item II – Aprovação de Alteração do Objetivo Social.; Item III- Alteração do Mandato do Conselho Diretor e na Redação dos Artigos 1, 25 e 28 do Estatuto Social.** Iniciados os trabalhos, aberto o **item I – Alteração do Regime da Associação para Sem Fins Lucrativos**, onde foi informado a todos pelo Presidente da Mesa a proposta de retificação da ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO para que, onde se lê “com fins lucrativos”, passe a ser como a Associação de fato é, ou seja, sem fins lucrativos. Posta em votação, ela foi aprovada à unanimidade, ficando **decidido** pela alteração NA ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE VANS E ASSEMELHADOS DE GUARAPARI para todos os fins de direito que trata-se de uma Associação Civil Sem Fins Lucrativos. Passado ao **Item II – Aprovação de Alteração do Artigo 4, Objetivo Social**, onde foi lida a proposta de alteração do Objetivo Social da Associação para fins de registro na Ata de Constituição e no Estatuto Social em seu artigo 4º (quarto), sendo franqueada a palavra a assembleia para deliberação. Em seguida foi posta em votação, sendo **aprovada** à unanimidade, conferindo a nova redação ao art. 4º (quarto) do Estatuto Social: “Art. 4º. São objetivos da Associação: I – A presente associação, esta sem fins lucrativos, tem o objeto de promover através de seus associados a prestação de serviços de transportes de passageiros e cargas de forma municipal, intermunicipal, interestadual, internacional, transporte turístico de superfície, locação de veículos com ou sem motoristas, desenvolvimento de projetos logísticos para transporte e serviços de entregas rápidas. Buscando desta forma promover os interesses dos seus associados, buscando melhorias para os seus serviços e serviços de transportes públicos da circunscrição onde estiver atuando;”. Após, iniciado o tópico **Item III- Alteração do Mandato do Conselho Diretor e na Redação dos Artigos 1, 25 e 28 do Estatuto Social**, onde foi proposta melhoria nas redações dos artigos 1º (primeiro) e do 28º (vigésimo oitavo), e a alteração do art. 25º (vigésimo quinto), com a mudança do mandato do Conselho Diretor de 4 (quatro) para 6 (seis), com reeleição. Após, foi lida a assembleia na íntegra os artigos com a redação atual e, em seguida os mesmos com as propostas de alteração. Após, sem mais nenhuma dúvida, foi posta em votação, sendo aprovada à unanimidade a alteração do artigo 25º (vigésimo quinto), que abrange a alteração do mandato do Conselho Diretor para 6 (seis) anos e as novas redações dos artigos. 1º (primeiro) e do 28º (vigésimo oitavo), ficando assim dispostos: “Art. 1º. Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu fomento e busca de interesses de seus associados e os demais que lhe possam ser feitos.”; “Art. 25. O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: 6 anos, prorrogáveis, sendo permitida a reeleição por períodos iguais.”; “Art. 28. Parágrafo Único. Compete ao Vice-

*Josias Luiz Jesus Santos*

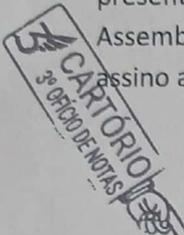
Página 1 de 2

*Dr. Edson L. Ferreira*  
OAB-ES 30359





Presidente, enquanto presente o Diretor-Presidente, auxiliar a este nas atividades acima descritas e, em sua ausência, desconstituição e/ou falecimento, até novas eleições, gerir com todos os poderes acima especificados." Por fim, com a palavra, informa o Presidente da Mesa aos presentes que a presente ata deve fazer parte do estatuto e ata de constituição já registrados sob nº 1053 (um mil e cinquenta e três) livro A, do Cartório de 2ª (segundo) Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Guarapari-ES, como anexo, dadas as modificações impetradas, permanecendo inalterados os demais itens não relacionados nesta ata. Todos os presentes se fizerem de acordo. Sem mais o que se tratar, foi dada como encerrada a presente Assembleia Extraordinária, onde eu, Sra. Renata Schmidt dos Santos, como secretária, lavrei e assino a presente ata junto ao Presidente da Mesa, Sr. Josias Luiz Jesus Santos.



*Josias Luiz Jesus Santos*  
**JOSIAS LUIZ JESUS SANTOS**  
 Presidente

*Renata Schmidt dos Santos*  
**RENATA SCHMIDT DOS SANTOS**  
 Secretária

*Dr. Edson L. Ferreira*  
**Dr. Edson L. Ferreira**  
 OAB-ES 30359

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE GUARAPARI**  
 cartorio.3oficioguarapari@gmail.com - Rua Getúlio Vargas, 147, Centro, Guarapari - Espírito Santo.  
 Fone: (27) 3261-0070 - Tabela Interina: Najla A Assad de Moraes

Reconheço por semelhança a firma de **JOSIAS LUIZ JESUS SANTOS** e dou fé.  
 Em Test<sup>o</sup> da verdade. *Josias Luiz Jesus Santos*  
 Guarapari-ES, 27 de outubro de 2021, 17:30:35  
 Maria Aparecida Vasconcelos  
 Escrevente Autorizada  
 Selo Digital: 021725.LUV2152.00292  
 Consulte autenticidade [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
 Emol.: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,80 Total: R\$ 3,96




**PJ** REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS **2º OFÍCIO**

TAINÉ GUILHERME DE MORAES  
 Oficial Titular  
 SÔNIA LUCIDE BROMAN DE MORAES  
 Substituta

**Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**  
**Selo Digital de Fiscalização**  
 021402 AGA210501483



Protocolado sob o nº 5187 e Averbado sob o nº AV-171053 Livro A em  
 08/11/2021  
 Emolumentos: R\$258,48 Taxas: R\$64,85 Total: R\$323,33  
 Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) O Oficial

Telefax: (27) 3361-0044  
 Rua Carlos Santana, 180 - Parque Areia Preta - Guarapari - ES - CEP 29200-640 - falecom@rgiguarapari.com.br



*Claudia Mª de Morono*  
 Escr Joram, Cart. Reg. Ger. Imóveis e Anexos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA**  
**DO ALVARÁ DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS**



O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo declara que o imóvel descrito abaixo para a respectiva atividade empresarial está dispensado do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros, considerando as informações prestadas pelo empreendedor.

**CNPJ: 44.507.491/0001-37**

**N.º 678090**

**Razão Social/Nome Fantasia**

690454 - ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE VANS E ASSEMELHADOS DE GUARAPARI / ASSOCIACAO VANS GUARA

**Nome do Empreendedor**

JOSIAS LUIZ JESUS SANTOS

**Finalidade**

Licenciamento

**Protocolo**

102743/2021

**Projeto Aprovado**

**Endereço**

PADRE ANCHIETA, 39, SANTA MARGARIDA, GUARAPARI-ES- 29203320

**Descrição da Ocupação**

D-1 - REP. PUBLICA, LOCAL PRESTAÇÃO SERVIÇO PROF. E CONDUÇÃO DE NEGÓCIOS

**ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 8,10.**

**Observação**

1. Este alvará foi concedido em conformidade com as normas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico Vigentes e declarações prestada pôr JOSIAS LUIZ JESUS SANTOS, sendo as informações prestadas de sua inteira responsabilidade, sob pena de incorrer no cometimento de crime de Falsidade Ideológica, previsto no Art. 299, do CP, e no Art. 312, do CPM, e anulação deste documento, sem prejuízo de demais sanções advindas. 2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMES a qualquer tempo e, caso seja confirmada situação de exigência de medidas de segurança contra incêndio e pânico, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem notificação, multa, apreensão de materiais e equipamentos, cassação desta Declaração de Dispensa e interdição da edificação.

**Data de Emissão**

08/12/2021

**Data de Validade**

08/12/2026

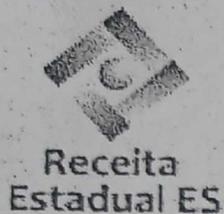
É responsabilidade do proprietário e administrador da edificação a manutenção dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico.

**N.º de Autenticação 17d9b651f**

A aceitação desta Declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet no site <http://siat.cb.es.gov.br>

Este documento deverá ficar em local visível para fim de fiscalização.





ESTADO DO ESPIRITO  
SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA  
DA RECEITA



## INSCRIÇÃO ESTADUAL

**Inscrição Estadual:** 083843485

**Número de Controle** 208859

**Protocolo REDESIM** ESP2159116118

**Nome Empresarial:** ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS DE VANS E ASSEMBLHADOS DE GUARAPARI

**Nome Fantasia:** ASSOCIACAO VANS GUARA

**CNPJ:** 44.507.491/0001-37

**Atividade principal (CNAE):** 4921-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

**Atividade secundária (CNAE):** 4929-9/99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente, 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, interestadual e internacional

**Endereço do estabelecimento:** RUA PADRE ANCHIETA, 39, SANTA MARGARIDA, CEP: 29203320

**Município:** Guarapari

Este documento foi emitido em : **quarta, 08 de dezembro de 2021**

Se impresso, verificar sua autenticidade em [www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br) utilizando o código

**O3M4JFRT**

DOCUMENTO EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO SIMPLIFICA ESPÍRITO SANTO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE VANS E ASSEMBELHADOS DE GUARAPARI

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Art. 1º. ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS DE VANS E ASSEMBELHADOS DE GUARAPARI**, doravante denominada "Associação VANS GUARÁ", é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, sendo regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira.

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu fomento e busca de interesses de seus associados e os demais que lhe possam ser feitos.

**Art. 2º.** Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço: **rua Padre José de Anchieta, nº 39, Santa Margarida, Guarapari – ES, CEP 29.203-320.**

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

**Art. 3º.** A Associação é constituída por prazo indeterminado.

**Art. 4º.** São objetivos da Associação:

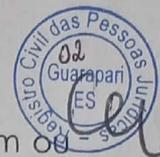
I – A presente associação, esta sem fins lucrativos, tem o objeto de promover através de seus associados a prestação de serviços de transportes de passageiros e cargas de forma municipal, intermunicipal, interestadual,

*Josias de Aguiar Jesus Santos*

Dr. Edson L. Ferreira  
OAB-ES 30359

Página 1 de 18.





internacional, transporte turístico de superfície, locação de veículos com ou sem motoristas, desenvolvimento de projetos logísticos para transporte e serviços de entregas rápidas. Buscando desta forma promover os interesses dos seus associados, buscando melhorias para os seus serviços e serviços de transportes públicos da circunscrição onde estiver atuando;

**Art. 5º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

**Art. 6º.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

**Art. 7º.** A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

## CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º.** A Associação será composta por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

*João Luiz Jesus Santos*

Dr. Edson L. Ferreira Página 2 de 18  
OAB-ES 30359



Preencher a ficha de cadastro que ficará disponível na sede da Associação e/ou mediante o simples pagamento da taxa de associado.

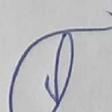
**Art. 9º.** Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) *Associados fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;
- b) *Associados efetivos*: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;
- c) *Associados contribuintes*: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;
- d) *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

**Art. 10.** São deveres do associado:

- I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor ou previstas na legislação brasileira;
- II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;
- III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;
- IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;

*José Sérgio Jesus Santos*

  
Dr. Edson L. Ferreira  
OAB-ES 30359

Página 3 de 18.



V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

VI. exercer com responsabilidade os cargos para o quais tenha sido indicado para a Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

**Art. 11.** São direitos do associado:

I. participar das atividades da Associação;

II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;

III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros do Conselho Diretor.

**Art. 12.** Salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho Diretor ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

**Art. 13.** Os associados, de qualquer das categorias supramencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

**Art. 14.** O associado poderá ser desligado da Associação:

*José Luiz Ferrante*

*Dr. Edson L. Ferreira*  
OAB-ES 30359

Página 4 de 18.





- I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida ao Conselho Diretor, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. por exclusão devidamente analisada pelo Conselho Diretor;
- III. pela dissolução da Associação;
- IV. pelo seu falecimento.

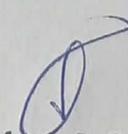
**Art. 15.** A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pelo Conselho Diretor, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

- I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;
- IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pelo Conselho Diretor, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. O Conselho Diretor deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de

*João Luiz Jesus Santos*

  
**Dr. Edson L. Ferreira**  
OAB-ES 30359



defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, o Conselho Diretor poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 16.** São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I. a Assembleia Geral dos associados;
- II. o Conselho Diretor.

#### *Seção 1 - Da Assembleia Geral*

**Art. 17.** A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

**Art. 18.** A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

*procurador de direito*

Dr. Edson L. Ferreira  
OAB-ES 30359

I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;

II. eleger os membros do Conselho Diretor, findo o seu mandato;

III. apreciar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros do Conselho Diretor.

**Art. 19.** A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;

II. destituir membros do Conselho Diretor;

III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;

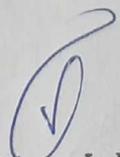
IV. decidir sobre a dissolução da Associação;

V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão do Conselho Diretor que determinou a exclusão de associado;

VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;

VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;

*foras da presença*

  
Dr. Edson L. Ferreira  
OAB-ES 30359



VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações e unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

**Art. 20.** A convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Conselho Diretor e, se inerte este, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

**Art. 21.** Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

**Art. 22.** Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - Do Conselho Diretor

*Presidente Jesus Santo*

*Dr. Edson L. Ferreira*  
OAB-ES 30359



Página 8 de 18.



**Art. 23.** O Conselho Diretor constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

**Art. 24.** Eleito em Assembleia Geral, o Conselho Diretor será formado por 4 (quatro) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargos:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Vice-Presidente
- c) Tesoureiro;
- d) Secretário.

**Art. 25.** O mandato dos membros eleitos para o Conselho Diretor será de: **6 anos, prorrogáveis**, sendo permitida a reeleição por períodos iguais.

**Art. 26.** São atribuições do Conselho Diretor, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

- I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;
- II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;
- III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;
- IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;

*João Luiz de Jesus Santos*

**Dr. Edson L. Ferreira**  
OAB-ES 30359

Página 9 de 18.



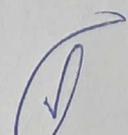
- V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- IX. convocar a Assembleia Geral;
- X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- XI. representar e defender os interesses dos associados;
- XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;
- XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

**Art. 27.** O Conselho Diretor se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;
- II. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Diretor.

*Josias de Aguiar Jesus Santos*

  
Dr. Edson L. Ferreira  
OAB-ES 30359



**Art. 28.** Compete ao Diretor-Presidente:

- I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;
- II. presidir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor;
- III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
- IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo único:** Compete ao Vice-Presidente, enquanto presente o Diretor-Presidente, auxiliar a este nas atividades acima descritas e, em sua ausência, desconstituição e/ou falecimento, até novas eleições, gerir com todos os poderes acima especificados.

**Art. 29.** Compete ao Secretário:

- I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;
- IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

*Prisco Luiz Jesus Santos*

*Dr. Edson L. Ferreira*  
OAB-ES 30359

Página 11 de 18.





**Art. 30.** Compete ao Tesoureiro:

- I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
- III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;
- IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;
- V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

### Seção 3 - Das eleições

**Art. 31.** A organização das eleições ficará a cargo do Conselho Diretor, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

**Art. 32.** Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

**Art. 33.** A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

*Josias de Jesus Santos*

*Dr. Edson L. Ferreira*  
OAB-ES 30359

Página 12 de 18.



**Art. 34.** A votação será secreta.

*Seção 4 - De outras disposições*

**Art. 35.** Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

**Art. 36.** Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;
- II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;
- IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;
- VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição de qualquer membro do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

*Edson Luiz Ferreira*

*Edson L. Ferreira*  
OAB-ES 30359

Página 13 de 18.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros do Conselho Diretor dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

**Art. 37.** Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

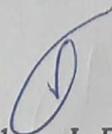
#### **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS**

**Art. 38.** O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

*Jonias Luiz Jesus Santos*

  
Dr. Edson L. Ferreira  
OAB-ES 30359

Página 14 de 18.



III. contribuições dos associados;

IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;

V. subvenções ou auxílios governamentais.

**Art. 39.** A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

**Art. 40.** Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

**Art. 41.** A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 42.** A prestação de contas da Associação observará:

a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

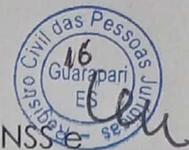
b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações

*Edson Luiz Ferreira*

Dr. Edson L. Ferreira  
OAB-ES 30359

Página 15 de 18





financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

**Art. 43.** As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

## CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

**Art. 44.** A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

**Art. 45.** Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada

*Josias Souza Jesus Santos*

*Dr. Edson L. Ferreira*  
OAB-ES 30359

Página 16 de 18.



em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

**Art. 46.** Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

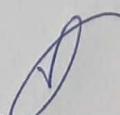
**Art. 47.** Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

## CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 48.** Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

*Josias Luiz dos Santos*

  
Dr. Edson L. Ferreira  
OAB-ES 30359

Página 17 de 18.



Art. 49. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

**Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Guarapari, Espírito Santo (ES), na data de 06 de Setembro de 2021 (seis de setembro de dois mil e vinte e um), conforme ata e lista de presença em anexo.**



*Josias Luiz Jesus Santos*

**JOSIAS LUIZ JESUS SANTOS**  
Presidente Eleito



*Edson L. Ferreira*  
**Dr. Edson L. Ferreira**  
OAB-ES 30359

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE GUARAPARI**  
cartorio.3oficioguarapari@gmail.com - Rua Getúlio Vargas, 147, Centro, Guarapari - Espírito Santo.  
Fone: (27) 3261-0070 - Tabela Interina: Najia A Assad de Moraes

Reconheço por semelhança a firma de **JOSIAS LUIZ JESUS SANTOS, EDSON LOURENÇO FERREIRA**, e dou fé.  
Em Teste da verdade.  
Guarapari, ES, 27 de outubro de 2021, 17:33:28  
Maria Aparecida Vasconcelos  
Escrevente Autorizada  
Selo Digital: 021725.LUV2102.00295  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
Emol.: R\$ 6,32 Encargos: R\$ 1,60 Total: R\$ 7,92




**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
2º OFÍCIO

**TAINÉ GUILHERME DE MORENO**  
Oficial Titular  
**SÔNIA LUCIDE BROMANA DE MORENO**  
Substituta

**GUARAPARI**

**Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**  
**Selo Digital de Fiscalização**  
021402 AGA210501483

Protocolado sob o nº 5187 e Averbado sob o nº AV-1/1053 Livro A em 08/11/2021

Emolumentos: R\$258,48 Taxas: R\$64,85 Total: R\$323,33

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) O Oficial

Telefax: (27) 3261-0044  
Rua Carlos Santana, 180 - Parque Areia Preta - Guarapari - ES - CEP 29200-640 - falecom@rgjguarapari.com.br




*Claudia M. do Moreno*  
Escr. Juran. Cart. Reg. Ger. Imóveis e Anexos